



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO N° 20190079

TERMO DE CONTRATO N.º 20190079, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ PARÁ E A EMPRESA JOAO PAULO S.REIS-ME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS COM EXECUÇÃO PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DESTE TERMO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ PARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ-MF n° 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/n°, Castanheira, Vigia/PA, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF n°. 560.701.362-68.

CONTRATADA: A JOAO PAULO S.REIS-ME, inscrita no CNPJ n° 10.666.920/0001-05, estabelecida na RUA FRANCISCO SIQUEIRA, S/N, PASSAGEM CAMINHO DA LUZ, 43, SIQUEIRA, Vigia de Nazaré-PA, CEP 68780-000, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO PAULO SIQUEIRA REIS**, residente na Rua Francisco Siqueira, s/n, Siqueira, Vigia de Nazaré-PA, CEP 68780-000, portador da Carteira de Identidade n° 3688826 PC/PA e do CPF 678.891.152-53.

A **CONTRATANTE** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo n.º **9/2018-043 PMVN** (Pregão Eletrônico SRP **043/2018**), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONERS COM EXECUÇÃO PARCELADA, MEDIANTE REQUISIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico SRP n° **043/2018 PMVN**.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00009	RECARGA DE TONNER DCP 8152 BROTHER	UNIDADE	68.00	78,000	5.304,00
00010	RECARGA DE TONNER HL 1112 BROTHER	UNIDADE	48.00	79,000	3.792,00
00014	RECARGA DE TONNER SCX3200 SAMSUNG	UNIDADE	39.00	80,000	3.120,00
00044	RECARGA DE TONNER M2885FW SAMSUNG	UNIDADE	64.00	80,000	5.120,00
00046	RECARGA DE TONNER HL 1212 BROTHER	UNIDADE	70.00	78,000	5.460,00
00047	RECARGA DE TONNER HL 5102 BROTHER	UNIDADE	50.00	78,000	3.900,00
00025	RECARGA DE TONER LASERJET P1102W HP	UNIDADE	70.00	63,000	4.410,00
00024	RECARGA DE TONER LASERJET M1132 HP	UNIDADE	32.00	79,000	2.528,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

RECARGA DE TONER LASERJET M1132 HP				
00019 RECARGA DE TONER LASERJET 1018 HP	UNIDADE	30,00	79,000	2.370,00
RECARGA DE TONER LASERJET 1018 HP				
			VALOR TOTAL R\$	36.004,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 36.004,00 (trinta e seis mil, quatro reais).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: **Exercício 2019 Atividade 0518.103020002.2.115 Manutenção da Média e Alta Complexidade MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.794,00, Exercício 2019 Atividade 0518.103010002.2.107 Piso de Atenção Básica - PAB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.246,00, Exercício 2019 Atividade 0518.101220007.2.105 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.896,00, Exercício 2019 Atividade 0518.101220002.2.102 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.348,00, Exercício 2019 Atividade 0518.103040002.2.120 Programa Vigilância Sanitária - Vig. em Saúde - VISA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.260,00, Exercício 2019 Atividade 0518.103050002.2.121 Manutenção da Vigilância Epidemiológica Vig em Saúde-ECD , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.460,00.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE RETIRADA E ENTREGA DOS CARTUCHOS/TONER:

4.1. A Contratada terá o prazo de até 08 (oito) horas, a partir da notificação da **PMVN** e Fundos Municipais, para retirada dos produtos para recarga e o mesmo prazo para entrega dos cartuchos/toner devidamente recarregados.

4.2. Os cartuchos/toner serão encaminhados para recarga, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **PMVN** e Fundos Municipais.

4.3. Como não temos estoque de cartuchos/toner vazios, as quantidades a serem carregadas serão de acordo com a nossa demanda, não havendo uma quantidade mínima estabelecida do material a ser enviado para recarga, de forma que podem ser coletados 01 (um) ou mais cartuchos.

4.4. A retirada dos cartuchos/toner para recarga, deverá ocorrer mediante solicitação do Serviço da **PMVN** e Fundos Municipais. A Contratada identificará os cartuchos/toner recebidos, de maneira a garantir o retorno dos mesmos após o processo de recarga.

4.5. As quantidades apresentadas no edital e seus anexos são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidas durante o prazo da vigência do contrato.

4.6. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, **17 de Junho de 2019 a 17 de Junho de 2020**, de acordo com os serviços prestados.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços terão garantia de 30 (trinta) dias a partir do início de sua aplicação, devendo no caso de defeitos, a contratada deverá promover a substituição do cartucho/toner defeituoso sem nenhum ônus para a Contratante.

6.2. Ocorrendo defeitos em impressoras, ocasionados por defeitos nos cartuchos/toners recarregados e na manutenção, a Contratada se responsabilizará pelo seu conserto ou substituição, caso seja necessário.

6.3. A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a **PMVN** e Fundos Municipais. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

6.4. O pedido de substituição ou reparo dos serviços contratados, durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

6.5. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios ou defeitos advindos da instalação, montagem e desgaste excessivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1. Executar os serviços de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

8.1.2. Colocar à disposição da **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PMVN** e Fundos Municipais, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

8.1.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo;

8.1.4. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituição dos cartuchos/**TONER**, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação efetuada via e-mail;

8.1.5. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **PMVN** e Fundos Municipais, durante a vigência do contrato;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. A recarga dos cartuchos/toner deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que toda a tinta original seja retirada, sem deixar resíduo sólido, quando do recebimento de nova carga.

8.1.10. O material a ser utilizado na recarga dos cartuchos/**TONER** deverá ser de primeira qualidade, de forma a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, e que o tempo de secagem seja equivalente ao do cartucho/toner original.

8.1.11. Deverá encaminhar à **PMVN** e fundos Municipais relatório técnico.

8.1.12. O relatório deverá constar, além do processo adotado pela Contratada para recarga dos cartuchos/toner, a matéria prima utilizada, especificando quantidades e respectiva marca, por produto recarregado.

8.1.13. No relatório deverá constar, também, declaração de que nas recargas foram adotados os procedimentos necessários para evitar o entupimento dos cartuchos/toner.

8.1.14. A Contratada vencedora deverá, quando do processo de recarga, inutilizar as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto aos danos que vierem a causar onde forem utilizados.

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.2.1. São obrigações da **PMVN** e Fundo Municipais:

8.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

8.2.3. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços;

8.2.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos cartuchos e **TONER** que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Os cartuchos/toner recarregados e/ou remanufatura dos, objeto desta Licitação, serão recebidos na **PMVN** e Fundos Municipais, para verificação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2. A empresa vencedora deverá entregar os cartuchos/toner acompanhado de nota fiscal referente ao fornecimento de recarga de cartuchos ou **TONER**.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

9.3. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos cartuchos/toner e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.

9.4. Todos os serviços prestados no recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

9.5. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços contratados foram realizados em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

9.6. A **CONTRATADA** deverá efetuar o reparo nos serviços, no prazo de 08 (oito) horas, a contar do recebimento da solicitação por via e-mail.

9.7. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da **Secretaria Municipal de Administração** ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade dos serviços prestados do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º /2018, constante do processo 9/2018-043 PMVN, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

14.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a **CONTRATADA** deve apresentar nota fiscal/fatura dos serviços prestados, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

14.2. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo dos serviços prestados e da apresentação do documento fiscal correspondente.

14.3. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMVN** e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Fraudar a execução do contrato;

15.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.1.5. Fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PMVN**, por prazo não superior a dois anos;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

15.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a **PMVN** e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

15.4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.5. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

15.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

15.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos serviços), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

15.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

17.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

17.3. A supressão dos objetos registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de **Vigia de Nazaré-PA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 17 de Junho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

JOAO PAULO S.REIS-ME
JOÃO PAULO SIQUEIRA REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____